



CONGRESSO NACIONAL

MPV 675

00156^{TA}

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[]

proposição
Medida Provisória n.º 675, de 21 de Maio de 2015

autor
Deputado Domingos Sávio

n.º do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
---------------	---------------	-------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 675, de 21 de maio de 2015, fica acrescida de um artigo com a seguinte redação:

“Art. Do valor equivalente ao acréscimo de arrecadação resultante da elevação da alíquota a que se refere o art. 1º desta Medida Provisória, a União deverá transferir 21,5% (vinte e um inteiros e cinco décimos por cento) para os Estados e 23,5% (vinte e três inteiros e cinco décimos por cento) para os Municípios

Parágrafo único. Na distribuição dos recursos previstos no caput deste artigo, deverão ser observados os critérios do rateio do Fundo de Participação dos Estados – FPE e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.”

JUSTIFICAÇÃO

No âmbito do ajuste fiscal promovido pelo governo, foi editada a Medida Provisória nº 675, de 21 de maio, elevando de 15% para 20% a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL das instituições financeiras. Entretanto, as contribuições são apropriadas exclusivamente pelo governo central, não sendo compartilhadas com Estados e Municípios, cujas finanças vêm sendo fortemente afetadas pela que crise que se abateu sobre a economia brasileira. A Emenda que ora apresentamos pretende garantir que o aumento da carga tributária beneficie também os Estados e Municípios, compartilhando o acréscimo de arrecadação com aqueles entes. Pela justiça da medida, esperamos contar com o apoio dos nossos pares.

PARLAMENTAR

[]

CD/15809.97003-44